



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
GABINETE DO PREFEITO
Rua 26 de julho, nº 08, centro, São José de Mipibu/RN
Fone (0XX84) 3273-2514 – CEP 59.162-000
CNPJ 08.365.850/0001-03

Lei Complementar N° 027/2013-GP/PMSJM

Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José de Mipibu, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, nos termos do que prevê a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Fica criada, na Estrutura Organizacional Básica do Município de São José de Mipibu, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - SEMDEC, órgão de assessoramento ao Prefeito, nos assuntos de sua competência, relacionados com as ações de Governo e desenvolvimento do Município, a qual será inserida no inciso I, do art. 2º, da Lei Complementar nº 005/2006;

Art.2º - Compete a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico:

I - promover, organizar e fomentar o Desenvolvimento Econômico do Município, com geração de trabalho e renda;

II - fomentar e incentivar os empreendimentos da Economia Popular Solidária e o desenvolvimento das cadeias produtivas locais;

III - fiscalizar as atividades inerentes à indústria, o comércio e os prestadores de serviços do Município;

IV - desenvolver políticas públicas governamentais em parceria com outras Secretarias e/ou Órgãos Públicos, visando à capacitação dos profissionais das diversas áreas do comércio, indústria e prestação de serviços;

V - atuar em parceria com a Sociedade Civil, visando ações que impulsionem o Desenvolvimento Econômico do Município;

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico tem a seguinte estrutura básica:

I - Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico: cargo de provimento em comissão, de livre escolha e nomeação do Prefeito, e a ele diretamente subordinado, devendo atender os seguintes requisitos:

a) ser portador de certificado de curso médio ou diploma de curso superior;

b) idoneidade moral e reputação ilibada;

II - Coordenadoria de Desenvolvimento Industrial;

III - Coordenadoria de Desenvolvimento Comercial;

IV - Secretária de Gabinete

§1º - Os quantitativos, a qualificação e a remuneração dos cargos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico estão estabelecidos nos anexos I desta Lei.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
GABINETE DO PREFEITO**

Rua 26 de julho, nº 08, centro, São José de Mipibu/RN
Fone (0XX84) 3273-2514 – CEP 59.162-000
CNPJ 08.365.850/0001-03

§2º - Os cargos e respectivas vagas constantes do inciso I, II E III deste artigo, passam a integrar o **Anexo V - Cargos Comissionados do Poder Executivo Municipal**, da Lei Complementar Municipal nº 005/2006

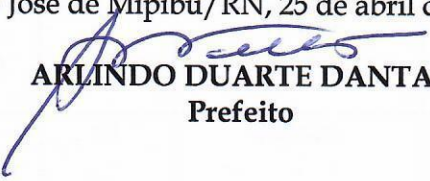
Art.4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta dos elementos orçamentários 3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas (PC), constantes na Lei Orçamentária vigente.

Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, se necessário, para atender as despesas decorrentes desta Lei Complementar na forma do art. 40 e 41, inciso II, da Lei 4.320 de 17/03/64.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2013.

Art.6º - revogando-se as disposições em contrários.

São José de Mipibu/RN, 25 de abril de 2013.


ARLINDO DUARTE DANTAS
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
GABINETE DO PREFEITO

Rua 26 de julho, nº 08, centro, São José de Mipibu/RN
Fone (0XX84) 3273-2514 – CEP 59.162-000
CNPJ 08.365.850/0001-03

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	QUANT.	QUALIFICAÇÃO	REMUNERAÇÃO MENSAL(R\$)
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico	01	Médio ou Superior	4.000,00
Coordenador de Desenvolvimento Industrial	01	Médio	1.000,00
Coordenador de Desenvolvimento Comercial	01	Médio	1.000,00
Secretária de Gabinete	01	Médio	678,00

São José de Mipibu/RN, 25 de abril de 2013


ARLINDO DUARTE DANTAS
Prefeito